

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 120/2007

Dispõe sobre a concessão de bolsas de pós-graduação aos servidores componentes do Quadro de Pessoal do TRT da 11ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a instituição do Adicional de Qualificação – AQ, previsto no art. 14 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de tornar acessíveis aos servidores componentes do Quadro de Pessoal do Tribunal as oportunidades de aprendizagem, voltadas para o aprimoramento técnico-profissional, em conformidade com o Princípio da Eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO o crescente número de processos administrativos que tratam de solicitação de servidores para participação em cursos de pós-graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a participação de servidores do Tribunal em cursos de pós-graduação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, da Portaria Conjunta nº 01 do STF, de 7 de março de 2007,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região poderá, conforme a disponibilidade orçamentária, conceder bolsas de pós-graduação, integral ou parcial, aos servidores, com o objetivo de capacitá-los para o melhor desempenho de suas atividades.

§ 1º. As bolsas de estudos serão concedidas de forma parcial, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do curso, quando se tratar de graduação *lato sensu*, e serão integrais para os cursos de pós-graduação *strictu sensu*,

Original Assinado
Claudio José Limongi Batista
Chefe de Gabinete
Secretaria-Geral da Presidência

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 120/2007

§ 2º. Para os efeitos deste Ato, consideram-se:

I – curso de pós-graduação *lato sensu* aquele voltado para o aprimoramento acadêmico ou técnico-profissional, com caráter de educação continuada, duração máxima de 2 (dois) anos e carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, compreendendo os cursos de especialização, os de aperfeiçoamento e os designados como MBA (*Master Business Administration*) ou equivalentes, oferecidos por instituições de ensino superior ou instituições credenciadas pelo Ministério da Educação para atuarem nesse nível educacional;

II – curso de pós-graduação *stricto sensu* aquele que compreende programas de mestrado ou doutorado, sujeito às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento previstas na legislação e dependente de homologação pelo Ministério da Educação.

§ 3º. O conteúdo programático dos cursos de pós-graduação deverá ter equivalência com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício de cargo em comissão ou de função comissionada.

Art. 2º. São condições para a concessão de bolsa de pós-graduação:

I – compatibilidade entre o horário das aulas, inclusive das demais atividades do curso, e o de expediente do servidor, facultada a compensação de horário, em caso de incompatibilidade, nos termos do art. 98, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II – disponibilidade de recursos orçamentários; e

III – manifestação favorável do titular da unidade de lotação do servidor, no caso de incompatibilidade entre o horário das aulas, inclusive das demais atividades do curso, e o de expediente do servidor.

Parágrafo único. Os casos de concessão de bolsas de pós-graduação ministrados fora da sede do Tribunal serão decididos pela Presidência e aplicam-se apenas aos cursos de mestrado e doutorado.

DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 3º. A bolsa de pós-graduação poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo e aos cedidos/requisitados de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta.

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 120/2007

Art. 4º. Observado o disposto no artigo anterior, o candidato a bolsa de pós-graduação deverá atender aos seguintes requisitos:

I – não ter participado de curso de pós-graduação custeado pelo Tribunal nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da aprovação do trabalho de conclusão de curso pela instituição de ensino;

II – não estar usufruindo nenhuma das licenças previstas no art. 81, incisos I a IV e VI e VII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nem estar afastado com fundamento nos arts. 93 a 96 da mesma lei;

III – não estar respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar.

DAS BOLSAS, DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º. Anualmente, conforme a disponibilidade orçamentária, será definido:

I – o quantitativo de bolsas de pós-graduação a ofertar;

II – o valor máximo da bolsa de pós-graduação;

III – a realização de processo seletivo, caso o número de servidores interessados exceda ao de bolsas ofertadas.

Art. 6º. O processo seletivo referido no inciso III do artigo anterior será realizado em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo I deste Ato.

Art. 7º. Os interessados em participar de cursos de pós-graduação deverão dirigir-se ao Setor de Treinamento de Pessoal e Concurso para preencher o formulário de inscrição constante do Anexo II deste Ato, a ser disponibilizado pelo referido Setor, o qual ficará responsável pela divulgação do prazo para inscrição, coordenação, acompanhamento e avaliação deste projeto.

§ 1º. O pedido de inscrição será instruído com o documento fornecido pela instituição de ensino, contendo dados relativos ao conteúdo programático, carga-horária, período e horário do curso, forma de pagamento, sistema de avaliação, critérios para aprovação e outras informações necessárias.

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 120/2007

§ 2º. Após o preenchimento do formulário de inscrição, o servidor deverá encaminhá-lo, no prazo estabelecido para as inscrições, ao Setor de Treinamento de Pessoal e Concurso.

Art. 8º. A classificação do servidor no processo seletivo não gera obrigação de custeio do curso pelo Tribunal e será válida, tão-somente, para o exercício pleiteado.

§ 1º. O resultado do processo seletivo será homologado pela Diretoria-Geral.

§ 2º. Os servidores classificados no processo seletivo serão convocados de acordo com o quantitativo de bolsas disponíveis.

Art. 9º. O valor máximo da bolsa, a ser definido por meio de portaria do Diretor-Geral, compreenderá apenas taxa de matrícula, mensalidade, anualidade, parcela ou prestação relacionados à participação no curso, excluindo-se:

I – os valores referentes ao processo seletivo para o curso pretendido pelo servidor, assim como a multa, juros ou encargos decorrentes de atraso no pagamento à instituição de ensino; e

II – os valores referentes a diárias e indenização de transporte, no caso de necessidade de deslocamento do servidor.

§ 1º. O servidor selecionado deverá apresentar cópia do contrato, ajuste ou outro instrumento celebrado com a instituição de ensino, comprovante de pagamento e de matrícula, bem como documento em que constem os períodos, módulos, matérias ou disciplinas a que se refere o pagamento.

§ 2º. O custeio das bolsas de pós-graduação será feito mediante procedimento de reembolso ao servidor, na folha de pagamento mensal, do valor que, comprovadamente, tenha sido despendido com a participação no curso, observado o limite referido no art. 9º.

§ 3º. Caberá ao Setor de Treinamento de Pessoal e Concurso fazer o controle da frequência dos servidores no respectivo curso de pós-graduação, solicitando o documento comprobatório, trimestralmente, junto à respectiva instituição de ensino.

Art. 10. Não serão reembolsadas despesas referentes a exercícios anteriores à regulamentação constante deste Ato.

Original Assinado
Claudio José Limongi Batista
Chefe de Gabinete
Secretaria-Geral da Presidência

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 120/2007

Parágrafo único. Os pedidos de custeio de cursos de pós-graduação já protocolados serão analisados e decididos com base neste Ato.

DOS DEVERES DO BOLSISTA

Art. 11. São deveres do servidor contemplado com a bolsa de pós-graduação:

I – entregar ao Setor de Treinamento de Pessoal e Concurso:

a) cópia, em meio eletrônico, do trabalho de conclusão de curso, com a menção atribuída pela instituição de ensino, que será disponibilizado para conhecimento de todos os interessados, com remessa de cópia impressa para a Biblioteca;

b) cópia autenticada do histórico escolar e do certificado de conclusão do curso ou documento que comprove a titulação obtida.

c) relatório de avaliação semestral do curso, nos termos e prazos estipulados pelo Setor de Treinamento de Pessoal e Concurso, no qual prestará esclarecimentos a respeito da qualidade do curso e da instituição de ensino, bem como do aproveitamento e da aplicabilidade do conteúdo do curso no Tribunal.

II – observar os sistemas e métodos de trabalho apresentados durante o curso, para possível implementação no Tribunal, coletar bibliografia de livros, periódicos, monografias e outras publicações e disseminar no ambiente de trabalho o conhecimento adquirido, por iniciativa própria ou sempre que solicitado pelo Tribunal;

III – prestar informações e esclarecimentos a respeito do curso, da instituição de ensino e de seu aproveitamento em cada período, módulo, matéria ou disciplina quando solicitado pelo Tribunal.

Art. 12. A disseminação do conhecimento adquirido a que se refere o inciso II do art. 11 poderá ser efetivada por meio de eventos internos promovidos pelo Setor de Treinamento de Pessoal e Concurso, conforme critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela Administração.

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 120/2007

DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 13. Será cancelada a bolsa de pós-graduação nos seguintes casos:

- I – descumprimento das disposições deste Ato;
- II – desistência do curso;
- III – trancamento de disciplina, módulo ou matéria do curso, sem prévia autorização do Tribunal;
- IV – aposentadoria;
- V – exoneração do cargo de provimento efetivo, a pedido ou de ofício;
- VI – exoneração de cargo em comissão ou dispensa de função comissionada, a pedido ou de ofício, quando se tratar de servidor cedido/requisitado, ressalvada a nomeação ou designação para outro cargo em comissão ou função comissionada no Tribunal;
- VII – demissão;
- VIII – posse em outro cargo inacumulável, exceto se no próprio Tribunal;
- IX – licenças previstas no art. 81, incisos I a IV e VI e VII, da Lei nº 8.112/90, bem como afastamentos previstos nos arts. 93 a 96 da mesma lei.

§ 1º. Será realizado o desconto em folha de pagamento do valor desembolsado pelo Tribunal, a título de ressarcimento, na forma dos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/90, ficando o servidor, nos dois anos subsequentes ao cancelamento, impedido de receber idêntico benefício, nos casos de:

- I – reprovação no curso;
- II – cancelamento da bolsa, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV a V e IX deste artigo;
- III – retorno ao órgão de origem, a pedido, no caso de servidor cedido/requisitado, respeitado o período mínimo de dois anos após a conclusão do curso;
- IV – na hipótese de o servidor não apresentar o certificado de conclusão do curso.

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 120/2007

§ 2º. O servidor aposentado por invalidez está isento do ressarcimento de que trata o parágrafo anterior.

Art. 14. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos VI a IX do art.13, durante *os dois anos* seguintes à data de aprovação do trabalho de conclusão de curso, pela instituição de ensino, o servidor deverá ressarcir o valor custeado pelo Tribunal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O servidor beneficiado com a bolsa de pós-graduação obrigar-se-á, mediante assinatura de termo de compromisso constante do Anexo II, a cumprir as disposições deste Ato, autorizando o ressarcimento nos casos previstos no § 1º do art. 13.

Art. 16. Fica vedada a mudança de curso ou de instituição de ensino, salvo expressa autorização do Diretor-Geral.

Art. 17. Poderá ser celebrado convênio, acordo ou instrumento equivalente entre instituição de ensino e o Tribunal, visando à promoção de cursos de pós-graduação específicos para os servidores.

Art. 18. O Tribunal alocará, anualmente, observada a disponibilidade orçamentária, os recursos necessários à concessão das bolsas de pós-graduação de que trata este Ato.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal ou pelo Diretor-Geral, desde que lhe seja delegada competência.

Art. 20. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus, 08 de novembro de 2007.

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 120/2007

ANEXO I DO ATO Nº /2007

DIRETORIA-GERAL
SERVIÇO DE PESSOAL
SETOR DE TREINAMENTO DE PESSOAL E CONCURSO

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO DE SERVIDORES QUE PARTICIPARÃO
DE PÓS-GRADUAÇÃO CUSTEADOS PELO TRT 11ª REGIÃO

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
Desempenho efetivo, acima de 3 (três) anos, na área ou atividade correlata à da pós-graduação.	10 pontos
Interessados em participar de cursos de pós-graduação consoante os projetos estratégicos do TRT 11ª.	10 pontos
<i>Não possuir título de pós-graduação</i>	3 pontos
Tempo de exercício no TRT 11ª Região	a) menos de 3 anos: 3 pontos
	b) de 3 a 7 anos: 5 pontos
	c) de 7 anos e 1 dia a 11 anos: 7 pontos
	d) acima de 11 anos : 10 pontos
CRITÉRIOS DE DESEMPATE	
Ter participado de maior número de eventos internos nos últimos quatro anos	1 ponto
Maior tempo após conclusão da graduação	1 ponto
Exercer cargo efetivo de nível superior	1 ponto
Exercer função comissionada ou cargo em comissão de maior nível	1 ponto
Ser servidor efetivo do TRT 11ª Região	1 ponto

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 120/2007

ANEXO II DO ATO Nº /2007

DIRETORIA-GERAL
SERVIÇO DE PESSOAL
SETOR DE TREINAMENTO DE PESSOAL E CONCURSO

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO		
NOME		
CARGO		
FUNÇÃO		
LOTAÇÃO		
E-MAIL		
RAMAIS		
PÓS-GRADUAÇÃO		
UNIDADE PROMOTORA		
DURAÇÃO DO CURSO	DATA DE INÍCIO ____/____/____	DATA DE TÉRMINO ____/____/____
TOTAL DE PARCELAS	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL DO CURSO
PARCELAS	R\$	R\$
EQUIVALÊNCIA DO CURSO COM MINHAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO TRT 11ª REGIÃO:		
CIENTE. DE ACORDO DA CHEFIA IMEDIATA (em caso de incompatibilidade de horários)		

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 120/2007

DECLARAÇÃO

Declaro conhecer e concordar com as normas, termos e condições constantes do ATO Nº /2007.

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Administração desta Corte proceder ao recolhimento, por meio de folha de pagamento, do valor desembolsado por este Tribunal, na forma dos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/90, no casos de enquadramento em uma das situações previstas no § 1º, art. 13, do ATO Nº /2007.

Manaus, ____ de _____ de _____

Assinatura e Carimbo

Publicado no D.O.E. de 14.11.2007 (seção Poder Judiciário – pág. 23/24)

Original Assinado
Clandio José Limongi Batista
Chefe de Gabinete
Secretaria-Geral da Presidência

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 120/2007

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 120/2007

Dispõe sobre a concessão de bolsas de pós-graduação aos servidores componentes do Quadro de Pessoal do TRT da 11ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a instituição do Adicional de Qualificação - AQ, previsto no art. 14 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de tornar acessíveis aos servidores componentes do Quadro de Pessoal do Tribunal as oportunidades de aprendizagem, voltadas para o aprimoramento técnico-profissional, em conformidade com o Princípio da Eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO o crescente número de processos administrativos que tratam de solicitação de servidores para participação em cursos de pós-graduação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a participação de servidores do Tribunal em cursos de pós-graduação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, da Portaria Conjunta nº 01 do STF, de 7 de março de 2007,

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região poderá, conforme a disponibilidade orçamentária, conceder bolsas de pós-graduação, integral ou parcial, aos servidores, com o objetivo de capacitá-los para o melhor desempenho de suas atividades.

§ 1º. As bolsas de estudos serão concedidas de forma parcial, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do curso, quando se tratar de graduação *lato sensu*, e serão integrais para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 2º. Para os efeitos deste Ato, consideram-se:

I - curso de pós-graduação *lato sensu* aquele voltado para o aprimoramento acadêmico ou técnico-profissional, com caráter de educação continuada, duração máxima de 2 (dois) anos e carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, compreendendo os cursos de especialização, os de aperfeiçoamento e os designados como MBA (*Master Business Administration*) ou equivalentes, oferecidos por instituições de ensino superior ou instituições credenciadas pelo Ministério da Educação para atuarem nesse nível educacional;

II - curso de pós-graduação *stricto sensu* aquele que compreende programas de mestrado ou doutorado, sujeito às exigências de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento previstas na legislação e dependente de homologação pelo Ministério da Educação.

§ 3º. O conteúdo programático dos cursos de pós-graduação deverá ter equivalência com as atribuições do cargo efetivo ou com as atividades desempenhadas pelo servidor quando no exercício de cargo em comissão ou de função comissionada.

Art. 2º. São condições para a concessão de bolsa de pós-graduação:

I - compatibilidade entre o horário das aulas, inclusive das demais atividades do curso, e o de expediente do servidor, facultada a compensação de horário, em caso de incompatibilidade, nos termos do art. 98, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

ATO TRT 11ª REGIÃO Nº 120/2007

24 quarta-feira, 14 de novembro de 2007

PODER JUDICIÁRIO

II – disponibilidade de recursos orçamentários; e
III – manifestação favorável do titular da unidade de lotação do servidor, no caso de incompatibilidade entre o horário das aulas, inclusive das demais atividades do curso, e o de expediente do servidor.

Parágrafo único. Os casos de concessão de bolsas de pós-graduação ministrados fora da sede do Tribunal serão decididos pela Presidência e aplicam-se apenas aos cursos de mestrado e doutorado.

DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 3º. A bolsa de pós-graduação poderá ser concedida ao servidor ocupante de cargo efetivo e aos cedidos/requisitados de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta.

Art. 4º. Observado o disposto no artigo anterior, o candidato a bolsa de pós-graduação deverá atender aos seguintes requisitos:

I – não ter participado de curso de pós-graduação custeado pelo Tribunal nos últimos 2 (dois) anos, contados a partir da aprovação do trabalho de conclusão de curso pela instituição de ensino;

II – não estar usufruindo nenhuma das licenças previstas no art. 81, incisos I a IV e VI e VII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nem estar afastado com fundamento nos arts. 93 a 96 da mesma lei;

III – não estar respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar.

DAS BOLSAS, DA INSCRIÇÃO E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º. Anualmente, conforme a disponibilidade orçamentária, será definido:

I – o quantitativo de bolsas de pós-graduação a ofertar;

II – o valor máximo da bolsa de pós-graduação;

III – a realização de processo seletivo, caso o número de servidores interessados exceda ao de bolsas ofertadas.

Art. 6º. O processo seletivo referido no inciso III do artigo anterior será realizado em conformidade com os critérios estabelecidos no Anexo I deste Ato.

Art. 7º. Os interessados em participar de cursos de pós-graduação deverão dirigir-se ao Setor de Treinamento de Pessoal e Concurso para preencher o formulário de inscrição constante do Anexo II deste Ato, a ser disponibilizado pelo referido Setor, o qual ficará responsável pela divulgação do prazo para inscrição, coordenação, acompanhamento e avaliação deste projeto.

§ 1º. O pedido de inscrição será instruído com o documento fornecido pela instituição de ensino, contendo dados relativos ao conteúdo programático, carga-horária, período e horário do curso, forma de pagamento, sistema de avaliação, critérios para aprovação e outras informações necessárias.

§ 2º. Após o preenchimento do formulário de inscrição, o servidor deverá encaminhá-lo, no prazo estabelecido para as inscrições, ao Setor de Treinamento de Pessoal e Concurso.

Art. 8º. A classificação do servidor no processo seletivo não gera obrigação de custeio do curso pelo Tribunal e será válida, tão-somente, para o exercício pleiteado.

§ 1º. O resultado do processo seletivo será homologado pela Diretoria-Geral.

§ 2º. Os servidores classificados no processo seletivo serão convocados de acordo com o quantitativo de bolsas disponíveis.

Art. 9º. O valor máximo da bolsa, a ser definido por meio de portaria do Diretor-Geral, compreenderá apenas taxa de matrícula, mensalidade, anuidade, parcela ou prestação relacionados à participação no curso, excluindo-se:

I – os valores referentes ao processo seletivo para o curso pretendido pelo servidor, assim como a multa, juros ou encargos decorrentes de atraso no pagamento à instituição de ensino; e

II – os valores referentes a diárias e indenização de transporte, no caso de necessidade de deslocamento do servidor.

§ 1º. O servidor selecionado deverá apresentar cópia do contrato, ajuste ou outro instrumento celebrado com a instituição de ensino, comprovante de pagamento e de matrícula, bem como documento em que constem os períodos, módulos, matérias ou disciplinas a que se refere o pagamento.

§ 2º. O custeio das bolsas de pós-graduação será feito mediante procedimento de reembolso ao servidor, na folha de pagamento mensal, do valor que, comprovadamente, tenha sido despendido com a participação no curso, observado o limite referido no art. 9º.

§ 3º. Caberá ao Setor de Treinamento de Pessoal e Concurso fazer o controle da frequência dos servidores no respectivo curso de pós-graduação, solicitando o documento comprobatório trimestralmente, junto à respectiva instituição de ensino.

Art. 10. Não serão reembolsadas despesas referentes a exercícios anteriores à regulamentação constante deste Ato.

Parágrafo único. Os pedidos de custeio de cursos de pós-graduação já protocolados serão analisados e decididos com base neste Ato.

DOS DEVERES DO BOLSISTA

Art. 11. São deveres do servidor contemplado com a bolsa de pós-graduação:

I – entregar ao Setor de Treinamento de Pessoal e Concurso:

a) cópia, em meio eletrônico, do trabalho de conclusão de curso, com a menção atribuída pela instituição de ensino, que será disponibilizado para conhecimento de todos os interessados, com renúncia de cópia impressa para a Biblioteca;

b) cópia autenticada do histórico escolar e do certificado de conclusão do curso ou documento que comprove a titulação obtida;

c) relatório de avaliação semestral do curso, nos termos e prazos estipulados pelo Setor de Treinamento de Pessoal e Concurso, no qual prestará esclarecimentos a respeito da qualidade do curso e da instituição de ensino, bem como do aproveitamento e da aplicabilidade do conteúdo do curso no Tribunal.

II – observar os sistemas e métodos de trabalho apresentados durante o curso, para possível implementação no Tribunal, coletar bibliografia de livros, periódicos, monografias e outras publicações e disseminar no ambiente de trabalho o conhecimento adquirido, por iniciativa própria ou sempre que solicitado pelo Tribunal;

III – prestar informações e esclarecimentos a respeito do curso, da instituição de ensino e de seu aproveitamento em cada período, módulo, matéria ou disciplina quando solicitado pelo Tribunal.

Art. 12. A disseminação do conhecimento adquirido a que se refere o inciso II do art. 11 poderá ser efetivada por meio de eventos internos promovidos pelo Setor de Treinamento de Pessoal e Concurso, conforme critérios de oportunidade e conveniência estabelecidos pela Administração.

DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 13. Será cancelada a bolsa de pós-graduação nos seguintes casos:

I – descumprimento das disposições deste Ato;

II – desistência do curso;

III – trancamento de disciplina, módulo ou matéria do curso, sem prévia autorização do Tribunal;

IV – aposentadoria;

V – execução do cargo de provimento efetivo, a pedido ou de ofício;

VI – execução de cargo em comissão ou dispensa de função comissionada, a pedido ou de ofício, quando se tratar de servidor cedido/requisitado, ressalvada a nomeação ou designação para outro cargo em comissão ou função comissionada no Tribunal;

VII – demissão;

VIII – posse em outro cargo incompatível, exceto se no próprio Tribunal;

IX – licenças previstas no art. 81, incisos I a IV e VI e VII, da Lei nº 8.112/90, bem como afastamentos previstos nos arts. 93 a 96 da mesma lei;

§ 1º. Será realizado o desconto em folha de pagamento do valor desembolsado pelo Tribunal, a título de ressarcimento, na forma dos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112/90, ficando o servidor, nos dois anos subsequentes ao cancelamento, impedido de receber idêntico benefício, nos casos de:

I – reprovação no curso;

II – cancelamento da bolsa, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III, IV a V e IX deste artigo;

III – retorno ao órgão de origem, a pedido, no caso de servidor cedido/requisitado, respeitado o período mínimo de dois anos após a conclusão do curso;

IV – na hipótese de o servidor não apresentar o certificado de conclusão do curso.

§ 2º. O servidor aposentado por invalidez está isento do ressarcimento de que trata o parágrafo anterior.

Art. 14. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos VI a IX do art. 13, durante os dois anos seguintes à data de aprovação do trabalho de conclusão de curso, pela instituição de ensino, o servidor deverá ressarcir o valor custeado pelo Tribunal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O servidor beneficiado com a bolsa de pós-graduação obriga-se a, mediante assinatura de termo de compromisso constante do Anexo II, cumprir as disposições deste Ato, autorizando o ressarcimento nos casos previstos no § 1º do art. 13.

Art. 16. Fica vedada a mudança de curso ou de instituição de ensino, salvo expressa autorização do Diretor-Geral.

Art. 17. Poderá ser celebrado convênio, acordo ou instrumento equivalente entre instituição de ensino e o Tribunal, visando à promoção de cursos de pós-graduação específicos para os servidores.

Art. 18. O Tribunal alocará, anualmente, observada a disponibilidade orçamentária, os recursos necessários à concessão das bolsas de pós-graduação de que trata este Ato.

Art. 19. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal ou pelo Diretor-Geral, desde que lhe seja delegada competência.

Art. 20. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus, 08 de novembro de 2007.

PCÁ: RITA A. ALBUQUERQUE

Presidência do TRT da 11ª Região

FI 16306